

PROCESSO Nº 03000.41466/2017

INTERESSADO(A): CGA/SEMAS.

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO PARA COMPRA DE MATERIAL FORRO PVC.

PARECER Nº 25.2018/ VMVV/ASSJUR/SEMAS

**Assunto:** Administrativo. Constitucional. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Secretaria Municipal de Assistência Social /SEMAS. Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de material de forro PVC e serviço de instalação. Pregão Eletrônico – ARSER/DL nº 016/2018. **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Análise consubstanciada na Lei nº 8.666/93 c/c as disposições constantes na Constituição Federal. Considerações Gerais. **PROVIMENTO CONDICIONADO.** Necessário submeter à superior consideração.

Trata-se de análise de Recurso Administrativo, interposto pela empresa SILVA & SILVA LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53, com fundamento nos termos da legislação pertinente, contra a decisão do Pregoeiro que declarou aceita e habilitada a proposta da empresa WJ DOS SANTOS- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.018.526/0001-20, no Pregão Eletrônico – ARSER/DL nº 016/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE FORRO PVC, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico de fls. 131/152.

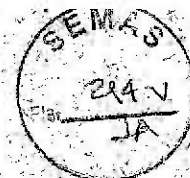
## DO EXAME DOS FATOS

### I. Preliminarmente

Baseando-se em documento acostado às fls. 201, pela Comissão Permanente de Licitação/ARSER, através da Pregoeira do certame, a empresa WJ DOS SANTOS- ME, foi considerada e declara vencedora, insurgiu-se contra esta decisão a empresa SILVA & SILVA LTDA- ME apresentando Recurso, que de acordo com a Pregoeira improvido recurso, mantendo-se vencedora a empresa WJ DOS SANTOS- ME. Neste mesmo documento a Sra. Pregoeira solicita decisão quanto ao caso e procedimentos que julgar necessário.

Assim, tomando-se por base as informações acima expostas entendemos ser tempestivo o Recurso apresentado, segundo item 14, alínea 14.2 do Edital de Pregão Eletrônico – ARSER/DL nº 016/2018.

Esta Assistência Jurídica, por oportuno, salienta que a análise do presente procedimento envolve exclusivamente seus aspectos jurídicos, e por conseguinte esta análise se deu em conformidade com manifestações contidas nos autos, ou seja, com presunção de veracidade.



Isto posto, passamos a análise do Recurso Administrativo impetrado, bem como suas contra razões.

## **II. Das Alegações em Recurso**

Alega a empresa recorrente, as fls.204/205, SILVA & SILVA LTDA- ME, que a empresa WJ DOS SANTOS- ME, recorrida, em que pese ter sido classificada e declarada vencedora, não cumpriu o descrito no edital, nos seguintes itens:

1. 11.1.3.1. a) – deixou de apresentar ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto desta licitação;
2. 11.1.4.2 – deixou de comprovar os índices de liquidez maiores ou igual a 1;
3. 11.1.4.1 – não apresentou a certidão negativa de ações cíveis, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial;
4. 10.1.3 – deixou de apresentar a indicação do preço por extenso, só apresentando no valor global;
5. 10.1.2 – não apresentou declaração de que o valor apresentado engloba todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, para fiscais ou taxas, inclusive porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar o objeto desta licitação;
6. 10.1.6 – não mencionou o prazo de fornecimento, nem fez indicação do representante legal;e
7. 10.1.7 – não fez indicação dos dados bancários.

Por fim a Recorrente pede a inabilitação da Recorrida.

## **III. Das Contra Razões**

Em sede de Contra Razões, as fls. 206/207, a empresa WJ DOS SANTOS- ME expõe que todas as exigências do edital foram cumpridas dentro dos prazos exigidos. Assim, em resposta:

1. Item 11.1.3.1 – Relata que o atesto foi assinado e carimbado pelo representante do órgão onde o serviço foi prestado. E, ainda, que o atestado é compatível com o objeto licitado;
2. Item 11.1.4.2 – Diz que, comprovou em balanço patrimonial, entregue em mãos a pregoeira, os índices de liquidez geral;
3. Item 11.1.4.1 – Aduz, ainda, que a certidão foi entregue pessoalmente a comissão dentro do prazo legal;
4. Item 10.1.3 – Expõe que a planilha foi entregue pessoalmente a pregoeira;
5. Item 10.1.2 – Informa que enviou a declaração e que o valor apresentado engloba todos os custos, e que a mesma foi elaborada de maneira independente pela empresa referente ao anexo VI, e entregue a pregoeira;
6. Item 10.1.6 – Alega que a declaração foi enviada com todos os prazos exigidos no edital enviada através de anexo I, e entregue a pregoeira;e,
7. Item 10.1.7- Comunica que a declaração foi enviada com todos os prazos exigidos no edital enviada através de anexo I, e entregue a pregoeira.

## **IV. Despacho ARSER**





Em despacho, as fls 211/212v, a Pregoeira recebe, analisa e discorda das alegações apontadas no recurso; reafirmando que a proposta mais vantajosa para administração foi a apresentada pela empresa WJ DOS SANTOS- ME.

Feitas tais considerações fáticas, trazidas a título de elementos para subsidiar a decisão administrativa, passa-se a análise jurídica do caso em voga.

#### **DA ANÁLISE JURÍDICA DO MÉRITO**

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo, de acordo com a Pregoeira, fls. 211.

Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem:

As questões apontadas pela recorrente e contrarrazoada pela impugnante dizem respeito a apresentação de documentos. Assim, de acordo com a pregoeira, as fls. 211v, 212 e 212v, todos os documentos foram apresentados de acordo e dentro do prazo editalício.

Assim sendo, considerou a Pregoeira a empresa Recorrida vencedora.

No entanto, com a interposição de Recurso Administrativo contra esta decisão, a Pregoeira incitou esta SEMAS a responsabilidade para decidir a questão levantada pela empresa Recorrente.

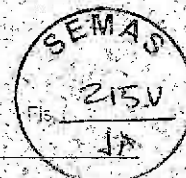
Dessa forma esta Secretaria, de acordo com a presunção da veracidade das informações da pregoeira, corrobora com seu entendimento.

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido; ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268)."

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:



“5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (REsp 595079/RS; Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”

Illegal, arbitrária e indevida seria a atuação desta Pasta se agissse de forma diversa e em descompasso com as regras previamente estabelecidas no edital, que é a garantia dos licitantes de que a atuação administrativa será isenta, previsível, moral e eficazmente controlada.

Assim, uma vez publicado o edital e tornadas explícitas as normas que guiarão o certame, ambas as partes – Administração e licitante – devem-lhe fiel execução.

Portanto, instada a manifestar-se, sobre as informações trazidas pela Pregoeira, esta Assistência corrobora com seu despacho, as fls 211 e 212V, dessa forma não acolhe o Recurso apresentado, justificando que todos os requisitos editalícios foram atendidos pela empresa Recorrida, vencedora.

#### DA CONCLUSÃO

*Ex positis*, em análise ao caso concreto, considerando que os itens recorridos foram atendidos, com o descrito no Edital entendemos que a licitante WJ DOS SANTOS – ME é a vencedora do certame.

Assim, esta Assistência Jurídica/SEMAS manifesta-se pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, impetrado pelo ora formulado, com fulcro no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições normativas aplicáveis à espécie.

Nesse sentido, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete da Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, para conhecimento, manifestação e encaminhamentos que couberem.

É o parecer, *s.m.j.*

A superior consideração.

MACEIÓ, 03 DE ABRIL DE 2018.

  
VERONICA MENDONÇA VILANOVA VALENÇA

ASSISTENTE JURÍDICO/SEMAS

Leila Accioly Lopes Monteiro  
Chefe de Gabinete  
SEMAS





PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL



SEMAS/RKOC

**PROCESSO Nº 03000.041466.2017**

**INTERESSADO: CGA/SEMAS**

**ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO PARA COMPRA DE MATERIAL FORRO  
PVC**

**A**

**Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER,**

Diante das informações prestadas no Parecer nº 25.2018/VMVV/ASSJUR exarado pela Assistência Jurídica/SEMAS, das fls.214 à 215v e no despacho exarado pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER às fls. 211 à 212v, entendemos pelo improvimento do recurso interposto pela empresa Silva & Silva LTDA – ME e consideramos como a vencedora do certame licitatório a empresa WJ DOS SANTOS – ME.

Maceió-AL, 3 de abril de 2018.

**Celfany Rocha Appelt**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**EM BRANCO**



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, com fundamento no inciso XXI, do art. 4º, da Lei 10.520/2002 e alterações, e em conformidade com o que consta no Processo n.º 3000.041466/2017, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/2018, tipo Menor Preço à empresa WJ DOS SANTOS – ME, CNPJ 25.018.526/0001-20 com sede na Rua Manoel Menezes, 127-A, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.055-690, o registro de preços para aquisição de forro de PVC e serviço de instalação, com o valor total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Maceió - AL, 4 de abril de 2018.

  
**Cellany Rocha Appelt**

Secretária Municipal de Assistência Social



EN FRANCO



0827375-16.2017.8.02.0001  
0808002-44.2016.4.05.8000  
0806108-96.2017.4.05.8000

Procurador THIAGO QUEIROZ CARNEL-  
RO

0826278-78.2017.8.02.0001  
0808000-29.2017.8.02.0001  
0826647-72.2017.8.02.0001  
0806805-09.2017.8.02.0001  
0833434-28.2017.8.02.0001  
0826300-39.2017.8.02.0001  
0825697-63.2017.8.02.0001  
0825769-50.2017.8.02.0001  
0826129-82.2017.8.02.0001  
0837340-18.2017.8.02.0001  
0824637-55.2017.8.02.0001  
0829715-30.2017.8.02.0001  
0805516-41.2017.8.02.0001  
0825381-50.2017.8.02.0001  
0051590-02.2011.8.02.0001  
0831116-64.2017.8.02.0001  
0038082-86.2011.8.02.0001  
0012703-17.2009.8.02.0001  
0823748-28.2017.8.02.0001  
0821291-21.2017.8.02.0001  
0823904-70.2017.8.02.0001  
0823904-70.2017.8.02.0001  
0823574-92.2017.8.02.0001  
0828543-53.2017.8.02.0001  
0828273-29.2017.8.02.0001  
0828678-65.2017.8.02.0001  
0828821-54.2017.8.02.0001  
0828689-94.2017.8.02.0001  
0835221-84.2017.8.02.0001  
0829940-50.2017.8.02.0001  
0824181-08.2017.8.02.0001  
0829119-46.2017.8.02.0001  
0824171-61.2017.8.02.0001  
0824061-62.2017.8.02.0001  
0824053-85.2017.8.02.0001  
0829147-14.2017.8.02.0001  
0837961-15.2017.8.02.0001  
0837960-30.2017.8.02.0001  
0039329-73.2009.8.02.0001  
0808005-96.2016.4.05.8000  
0808041-41.2016.4.05.8000

Maceió/AL, 04 de Abril de 2018.

ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA,  
Procurador-Chefe da Fazenda Municipal  
(interino).  
Matrícula n.º 926950-98  
OAB-AL n.º 4814

SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HO-  
MÓLOGAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AS-  
SISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no uso  
das suas atribuições e prerrogativas legais,  
com fundamento no inciso XXI, do art. 4º,  
da Lei n.º 10.520/2002 e alterações, e em  
conformidade com o que consta no Processo  
n.º 3000.041466/2017, ADJUDICA e HO-  
MÓLOGA a licitação na modalidade Pregão  
Eletrônico n.º 016/2018, tipo Menor Preço,  
à empresa WJ DOS SANTOS - ME, com o  
CNPJ n.º 25.018.526/0001-20 com sede na  
Rua Manoel Menezes, n.º 127-A - Bairro:  
Pinheiro - Maceió/AL - CEP N.º 57.055-  
690, o registro de preços para aquisição de  
forro de PVC e serviço de instalação, com o  
valor total de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove  
mil e duzentos reais).

Maceió/AL, 04 de Abril de 2018.

CELIANY ROCHA APPELT  
Secretária/SEMAS

SEDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

**PORTARIA N.º 011 MA-  
CEÍO/AL, 02 DE ABRIL DE 2018:**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DE-  
SENVOLVIMENTO TERRITORIAL E  
MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de  
suas atribuições e prerrogativas legais  
e com fundamento no art. 67 da Lei n.º  
8.666/1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ LIS-  
BOA DE MENEZES NETO, Coordena-  
dor Geral de Administração, matrícula n.º  
941.855-5, como Gestor Administrativo  
do Contrato n.º 050/2018, firmado entre  
a SECRETARIA MUNICIPAL DE DE-  
SENVOLVIMENTO TERRITORIAL E  
MEIO AMBIENTE - SEDET e a empresa  
AILTON LAMENHA LINS, cujo objeto  
é serviços de chaveiro, com fornecimen-  
to de material e mão de obra e, em suas  
ausências, faltas ou impedimentos será  
substituído pelo servidor JOSÉ GABRIEL  
BARROS DE SOUZA, matrícula funcio-  
nal n.º 49512-4.

Art. 2º - Os servidores acima, sem pré-  
juízo de suas demais atribuições serão res-  
ponsáveis pelo cumprimento das normas  
estabelecidas no Decreto n.º 8.530 de 11  
de Dezembro de 2017 e outras que por-  
ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

MAC MERRHON LIRA PAES  
Secretário/SEDET

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
N.º 22/2018**

Intima-se a autuada empresa USINA CA-  
ETE S/A - CNPJ n.º 12.282.034/0002-86,  
comparecer à Secretaria Municipal de De-  
seenvolvimento Territorial e Meio Ambien-  
te - SEDET, para tomar ciência da multa  
aplicada em decorrência de ato de fiscal-  
ização conforme Notificação n.º 112504,  
de 11 de Março de 2015, advertindo que o  
não pagamento do valor discriminado na  
referida multa poderá ser inscrito na Di-  
vida Ativa do Município e ajuizada a cor-  
respondente ação judicial de cobrança, na  
conformidade do Processo Administrativo  
n.º 04000/022660/2015, de 17 de Março  
de 2015.

Maceió/AL, 02 de Abril de 2018.

MAC MERRHON LIRA PAES  
Secretário/SEDET

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
N.º 08/2018**

Convoca-se o Senhor ALEXANDRE  
GODOY ARAÚJO FILHO ou seu repre-  
sentante legal a comparecer à Secretaria  
Municipal de Desenvolvimento Territorial  
e Meio Ambiente - SEDET, localizada à  
Avenida Gov. Afrânio Lages, n.º 297, no  
bairro do Farol, para tomar ciência das in-  
formações requeridas ao Gabinete do Fei-  
to conforme Processo Administrativo

n.º 00100/091287/2017 de 20 de outubro  
de 2017.

Maceió/AL, 02 de Abril de 2018.

MAC MERRHON LIRA PAES  
Secretário/SEDET

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
N.º 09/2018**

Convoca-se o Senhor SÉRGIO ACCIO-  
LY CHUEKE ou seu representante legal  
a comparecer à Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Territorial e Meio Am-  
biente - SEDET, localizada à Avenida  
Gov. Afrânio Lages, n.º 297, no bairro do  
Farol, para esclarecimentos referentes as  
orientações requeridas, conforme Proce-  
so Administrativo n.º 03100/016174/2018  
de 27 de Fevereiro de 2018.

Maceió/AL, 02 de Abril de 2018.

MAC MERRHON LIRA PAES  
Secretário/SEDET

**NOTIFICAÇÃO  
N.º 32/2018**

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO  
USO DO SOLO - DFUS, considerando a  
recusa do proprietário em assinar e in-  
curso na irregularidade de obra iniciada sem  
Alvará, situada à Av. Brasil, 924, no bair-  
ro Poço, nesta cidade de Maceió, Alagoas  
e como preceitua o art. 618, § Único da  
Lei n.º 5593/2007 (Código de Urbanismo  
e Edificações de Maceió) NOTIFICA o  
proprietário JOSÉ PEREIRA DA SILVA,  
para tomar ciência e se fazer presente à  
esta Secretaria Municipal de Desenvolvi-  
mento Territorial e Meio Ambiente, à Av.  
Governador Afrânio Lages, 297, Farol,  
Maceió, no prazo de 10 (dez) dias, con-  
tar desta publicação, a fim de proceder às  
medidas a serem adotadas em conformi-  
dade com o Auto de Infração n.º 121261 de  
07/03/2018. Em caso de não atendimento,  
restará subentendida a ausência do desejo  
de resolver o impasse de forma amigável,  
passando a serem tomadas as medidas ju-  
diciais cabíveis.

DFUS-SEDET, Maceió/AL, 02 de Abril  
de 2018.

ROSÂNGELA SILVA DE AZEVEDO  
Diretora DFUS

**NOTIFICAÇÃO  
N.º 33/2018**

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO  
USO DO SOLO - DFUS, considerando a  
recusa do proprietário em assinar e in-  
curso na irregularidade de obra iniciada sem  
Alvará, situada à Travessa do Cajueiro, n.º  
40 e 45, no bairro Ouro Preto, nesta cidade  
de Maceió, Alagoas e como preceitua o art.  
618, § Único da Lei n.º 5593/2007 (Código  
de Urbanismo e Edificações de Maceió)  
NOTIFICA o proprietário JOSÉ PAULO  
DOS SANTOS, para tomar ciência e se  
fazer presente a esta Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento Territorial e Meio  
Ambiente, à Av. Governador Afrânio La-  
ges, 297, Farol, Maceió, no prazo de 10  
(dez) dias, contar desta publicação, a fim  
de proceder às medidas a serem adotadas  
em conformidade com o Auto de Infração

n.º 000010 de 26 /02/2018. Em caso de  
não atendimento, restará subentendida a  
ausência do desejo de resolver o impasse  
de forma amigável, passando a serem to-  
madas as medidas judiciais cabíveis.

DFUS-SEDET, Maceió/AL, 02 de Abril  
de 2018.

ROSÂNGELA SILVA DE AZEVEDO  
Diretora DFUS

**NOTIFICAÇÃO  
N.º 34/2018**

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO  
USO DO SOLO - DFUS, considerando  
a ausência do proprietário para assinar e  
incursão na irregularidade da construção de  
obra iniciada sem Alvará, situada na Rua  
C22, no Conjunto Residencial Benedito  
Bentes II, Bairro Benedito Bentes, nesta  
cidade de Maceió, Alagoas e como precei-  
tua o art. 618, § Único da Lei n.º 5593/2007  
(Código de Urbanismo e Edificações de  
Maceió) NOTIFICA a proprietária Se-  
nhora MARIA MARQUES DA SILVA,  
ou seu representante legal, para tomar ci-  
ência e se fazer presente a esta Secretaria  
Municipal de Desenvolvimento Territorial  
e Meio Ambiente, à Av. Governador Afrâ-  
nio Lages, 297, Farol, Maceió, no prazo  
de 10 (dez) dias, contar desta publicação,  
a fim de proceder às medidas a serem ado-  
tadas em conformidade com o Auto de In-  
fração n.º 000255 de 19/03/2018. Em caso  
de não atendimento, restará subentendi-  
da a ausência do desejo de resolver o impasse  
de forma amigável, passando a serem to-  
madas as medidas judiciais cabíveis.

DFUS-SEDET, Maceió/AL, 02 de Abril  
de 2018.

ROSÂNGELA SILVA DE AZEVEDO  
Diretora DFUS

**NOTIFICAÇÃO  
N.º 35/2018**

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO  
USO DO SOLO - DFUS, considerando  
a recusa do proprietário para assinar e  
incursão na irregularidade da construção  
de obra iniciada sem Alvará, situada na  
Rua José Camelo Freitas, n.º 81, Quadra  
R6, Lote 22, no Loteamento Graçiliano  
Ramos (Acauã), Cidade Universitária,  
neste cidade de Maceió, Alagoas e como  
preceitua o art. 618, § Único da Lei n.º  
5593/2007 (Código de Urbanismo e Edifi-  
cações de Maceió) NOTIFICA o proprie-  
tário TARCISIO MARINHO PEIXOTO  
ou seu representante legal, para tomar ci-  
ência e se fazer presente a esta Secretaria  
Municipal de Desenvolvimento Territorial  
e Meio Ambiente, à Av. Governador Afrâ-  
nio Lages, 297, Farol, Maceió, no prazo  
de 10 (dez) dias, contar desta publicação,  
a fim de proceder às medidas a serem ado-  
tadas em conformidade com o Auto de In-  
fração n.º 121118 de 08/03/2018. Em caso  
de não atendimento, restará subentendi-  
da a ausência do desejo de resolver o impasse  
de forma amigável, passando a serem to-  
madas as medidas judiciais cabíveis.

DFUS-SEDET, Maceió/AL, 02 de Abril  
de 2018.

ROSÂNGELA SILVA DE AZEVEDO  
Diretora DFUS

EM BRANCO